



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, de um lado:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1601, sala 701 – Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, CEP 86015-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.300.075.760, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Conasa");

CLD CONSTRUTORA LAÇOS E DETENTEDORES E ELETRÔNICA LTDA., sociedade empresária limitada, por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Simone Martini, nº 300, Jardim Santa Maria, CEP 03573-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.996.615/0003-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.203.690.566, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("CLD");

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 82, 3º andar, Sala 302, Itaim Bibi, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.696.380/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.449.894, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Zetta");

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 255, Jardim Tavares, CEP 58402-300, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.323.098/0001-92, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba ("JUCEPB") sob o NIRE 25.2.0001651-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Rocha Cavalcante");

FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cenno Sbrighi, nº 170, Edif. I, 4º andar, Água Branca, CEP 05036-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.806.555/0001-33, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.471.121, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("FBS");

JURÍDICO
FBS



M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Maria Della Paolera, nº 57, Bosque da Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.252.064/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.229.740.099, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("M4 Investimentos");

CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Santa Cruz, nº 1.232, Galpão, Humberto Antunes, CEP 26700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.830.046/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 332.0137914-4, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Construtora Ibérica", e, em conjunto com a Conasa, a CLD, a Zetta, a Rocha Cavalcante, a FBS e a M4 Investimentos, "Fiduciantes");

de outro lado, na qualidade de credor fiduciário e agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente:

VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, sala 504, Alvorada, CEP 78048-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.321.304/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMT") sob o NIRE 51300016061, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Emissora");

(sendo as Fiduciantes, o Agente Fiduciário e a Emissora, designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "JURÍDICO FBS" and the number "2".



- (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de abril de 2020 ("AGE Emissora") foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** o aumento do capital social da Emissora; **(b)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(c)** a realização da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); **(d)** a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e **(e)** a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);
- (ii) na **(a)** Reunião do Conselho de Administração da Conasa realizada em 22 de abril de 2020 ("Deliberação Conasa"); **(b)** Reunião de Sócios da CLD realizada em 22 de abril de 2020 ("Deliberação CLD"); **(c)** na Assembleia Geral Extraordinária da Zetta realizada em 22 de abril de 2020 ("Deliberação Zetta"); **(d)** Reunião de Sócios da Rocha Cavalcante realizada em 22 de abril de 2020 ("Deliberação Rocha Cavalcante"); **(e)** Assembleia Geral Extraordinária da FBS realizada em 22 de abril de 2020 ("Deliberação FBS"); **(f)** Reunião de Sócios da M4 Investimentos realizada em 22 de abril de 2020 ("Deliberação M4 Investimentos"); e **(g)** Reunião de Sócios da Construtora Ibérica realizada em 22 de abril de 2020 ("Deliberação Construtora Ibérica") e, em conjunto com a Deliberação Conasa, a Deliberação CLD, a Deliberação Zetta, a Deliberação Rocha Cavalcante, a Deliberação FBS e a Deliberação M4 Investimentos, "Deliberações Fiduciárias", sendo a AGE Emissora e as Deliberações Fiduciárias referidas em conjunto como "Atos Societários", foram aprovadas, dentre outras matérias: **(1)** a outorga, pelas Fiduciárias, da Fiança (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(2)** a autorização à diretoria das Fiduciárias para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão e do presente Contrato;
- (iii) em 22 de abril de 2020 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da





Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. " entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiduciárias ("Escritura de Emissão");

- (iv) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita");
- (v) as Fiduciárias são as únicas e legítimas titulares das ações representativas da totalidade do capital social da Emissora;
- (vi) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Fiduciárias desejam, em caráter irrevogável e irretratável, alienar fiduciariamente, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições deste Contrato; e
- (vii) ainda em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, foram ou serão constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, além da Alienação Fiduciária, as seguintes garantias: (a) cessão fiduciária, pela Emissora, da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, de titularidade da Emissora relativos ao projeto de infraestrutura no setor de logística e transporte, a ser desenvolvido nos termos do "Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00 – SINFRA", celebrado entre a Emissora e o Estado do Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA/MTM, com interveniência da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT em 12 de abril de 2019 ("Cessão Fiduciária", "Projeto" e "Contrato de Concessão", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com o presente Contrato, "Contratos de Garantia"); e (b) garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pelas Fiduciárias, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária, "Garantias").

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.





Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, ou, caso não estejam definidos neste Contrato, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive qualquer pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas da Escritura de Emissão, tais como os honorários do Agente Fiduciário, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), as Fiduciantes, por este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, alienam e transferem, nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e demais disposições legais aplicáveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos bens e direitos indicados abaixo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Alienação Fiduciária", sendo os bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária descritos nos incisos (i) a (v) abaixo, em conjunto, "Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente"):

- (i) a totalidade das ações ordinárias e nominativas de emissão da Emissora, equivalentes, na presente data, a 38.000.000 (trinta e oito milhões) ações, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora todas de titularidade das Fiduciantes, conforme indicadas e/ou a serem indicadas no Anexo I deste Contrato ("Ações Alienadas Fiduciariamente");
- (ii) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);
- (iii) todas as ações de emissão da Emissora que, a partir da data de assinatura deste Contrato, sejam, a qualquer título, direta ou indiretamente, subscritas, integralizadas, recebidas ou adquiridas pelas Fiduciantes e/ou conferidas ou atribuídas às Fiduciantes, ou seus eventuais sucessores legais, em substituição e/ou adicionalmente às Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive mas não se limitando em razão de desmembramentos, grupamentos das Ações Alienadas



Fiduciariamente, distribuição de bonificações, aquisição de ações, consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão ou reorganização societária da Emissora, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários resultantes das ou em que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Novas Ações", sendo certo que as Novas Ações incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente", independentemente da formalização de qualquer instrumento de aditamento ao presente Contrato);

- (iv) todos os valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação das Fiduciantes na Emissora, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, relacionadas às Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive mas não se limitando em razão de cancelamento das Ações Alienadas Fiduciariamente, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e
- (v) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da distribuição de dividendos, lucros, receitas, rendimentos e juros sobre capital próprio, reembolso de capital, proventos, valores bonificações, preferências, bem como os valores pagos a título de resgate de ações, redução de capital, efetivados em moeda ou mediante entrega ou cessão de certificados, valores mobiliários, direitos e outros ativos, a qualquer tempo recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos às Fiduciantes e relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os demais frutos pagos ou a serem pagos em decorrência de, ou em relação a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações").

1.1.1. Observado o disposto na Escritura de Emissão, desde que não ocorra (i) o vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, os Rendimentos das Ações poderão ser pagos pela Emissora diretamente às Fiduciantes, em conta corrente de titularidade das Fiduciantes e de sua livre movimentação.

1.1.2. Durante toda a vigência do presente Contrato, no caso de ocorrência (i) de vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, os Rendimentos das Ações serão obrigatoriamente pagos pela Emissora na conta bancária vinculada nº 407-2, operação 003, agência 3080, aberta junto à Caixa Econômica Federal ("Banco Depositário"), de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada") e movimentada, única e exclusivamente nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros - ACT" a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário ("Contrato de Depositário").



1.2. As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo II do presente Contrato.

1.2.1. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo II do presente Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão.

1.3. Para os fins do disposto neste Contrato, sempre que forem emitidas Novas Ações, as Fiduciárias deverá: **(i)** subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Novas Ações; e **(ii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Novas Ações, **(a)** celebrar um aditamento a este Contrato na forma do Anexo III deste Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória da Alienação Fiduciária já constituída sobre as Novas Ações nos termos deste Contrato; e **(b)** tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Novas Ações, incluindo, sem limitar, os registros, averbações e formalidades descritos na Cláusula Segunda abaixo, nos prazos nela previstos.

1.3.1. As Fiduciárias e a Emissora reconhecem que o Agente Fiduciário não é e nem será responsável, em qualquer momento, pela integralização de Novas Ações, sendo certo que tal obrigação é de inteira responsabilidade das Fiduciárias, nos termos deste Contrato e do respectivo boletim de subscrição.

1.4. Fica desde já certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas no âmbito da Emissão, executar todas ou cada uma das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de acordo com a exclusiva conveniência dos Debenturistas.

1.5. A Alienação Fiduciária é válida e plenamente eficaz a partir da presente data, permanecendo em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária, nem a excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente confere a quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

1.5.1. A Alienação Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, atestada pelo Agente Fiduciário, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Fiduciárias, e independentemente da notificação ou anuência das Fiduciárias, não obstante **(i)** qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração e/ou de cronograma de amortização das Debêntures), prorrogação,



aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos da Escritura de Emissão; (ii) vencimento antecipado das Debêntures e/ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, ou qualquer invalidade parcial ou inexecutibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; (iv) execução parcial desta Alienação Fiduciária; e/ou (v) execução, renúncia ou liberação de qualquer das Garantias (que não sejam a Alienação Fiduciária), direito de compensação ou outro direito de garantia a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta), na qualidade de representante dos Debenturistas, para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

1.6. Após o cumprimento, pagamento e integral quitação da totalidade das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento de notificação das Fiduciárias e/ou Emissora, liberar a Alienação Fiduciária instituída pelo presente Contrato, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo.

1.6.1. As Fiduciárias e/ou a Emissora obrigam-se a arcar com todos os custos e providências que venham a ser necessários para a liberação da Alienação Fiduciária, inclusive, sem qualquer limitação, àqueles relacionados à registros ou averbações eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTROS E FORMALIDADES

2.1. As Fiduciárias e a Emissora obrigam-se a fornecer quaisquer documentos adicionais e celebrar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, ou qualquer outro documento necessário para permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exerçam integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, bem como a obter, às suas expensas, todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, incluindo:

- (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, da Cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro; e da Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (em conjunto, "Cartórios RTD Competentes"), no prazo de (a) até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva assinatura; ou (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que se verificar o regular funcionamento do respectivo Cartório RTD Competente, o que ocorrer por último;



- (ii) no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data da respectiva assinatura, obter o registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e seus eventuais aditamentos perante os Cartórios RTD Competentes;
- (iii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da respectiva celebração, averbar a Alienação Fiduciária no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora ("Livros de Registro de Ações Nominativas"), nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: "*Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, hoje emitidos ou a serem emitidos no futuro, pela Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da Conasa Infraestrutura S.A., da CLD Construtora Laços e Detentores e Eletrônica Ltda., da Zetta Infraestrutura e Participações S.A., da Construtora Rocha Cavalcante Ltda., da FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., da M4 Investimentos e Participações Ltda. e da Construtora Ibérica Ltda. (em conjunto, "Acionistas"), bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos às Acionistas encontram-se alienadas fiduciariamente em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", datado de 22 de abril de 2020, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia".*

2.1.1. As Fiduciárias e/ou a Emissora deverão entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos Cartórios RTD Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

2.1.2. As Fiduciárias e/ou a Emissora deverão entregar ao Agente Fiduciário cópia integral e autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas, evidenciando a averbação referida no inciso (iii) da Cláusula 2 acima no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da respectiva averbação.

2.1.2.1. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato, as Fiduciárias e/ou a Emissora deverá providenciar o registro desta Alienação Fiduciária junto à instituição financeira responsável pela custódia das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do artigo 40, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo as Fiduciárias e/ou a Emissora apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da referida custódia, um extrato da conta de custódia comprovando o referido registro.

2.2. As Fiduciárias e/ou a Emissora deverão cumprir qualquer exigência ou outro requerimento legal que venha a ser aplicável e/ou necessário à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Alienação Fiduciária, fornecendo a respectiva



comprovação ao Agente Fiduciário **(i)** no prazo legal, quando houver, ou **(ii)** na ausência de prazo legal, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da referida exigência ou requerimento legal.

2.3. Caso as Fiduciantes e/ou a Emissora deixem de cumprir qualquer obrigação contida no presente Contrato no prazo aqui estabelecido, especialmente os registros e formalidades previstas nesta Cláusula Segunda, o Agente Fiduciário poderá cumprir a referida obrigação, ou providenciar o seu cumprimento. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula Segunda não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária ora constituída. O cumprimento das obrigações das Fiduciantes e/ou da Emissora por parte do Agente Fiduciário não isenta a configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária deste Contrato pelas Fiduciantes e/ou Emissora, inclusive para fins do disposto na Escritura de Emissão.

2.4. As Fiduciantes e/ou a Emissora obrigam-se a arcar com todos os custos, Tributos (conforme definido abaixo), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais incorridos) necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário com a assinatura, celebração, registro, averbação e/ou formalização deste Contrato e seus eventuais aditamentos, bem como qualquer outra providência necessária à preservação da Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

3.1. Observados os termos e condições da Escritura de Emissão, desde que não ocorra o vencimento antecipado das Debêntures e/ou o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, as Fiduciantes poderão exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato, com exceção das deliberações relativas às matérias a seguir relacionadas, as quais, durante toda a vigência deste Contrato, em qualquer hipótese e/ou circunstância, estarão sempre sujeitas ao veto, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão:

- (i)** a incorporação da Emissora, fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário;
- (ii)** o resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Emissora, quer com redução, ou não, de capital social;
- (iii)** extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iv)** quaisquer alterações nas características, preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (v)** criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Emissora;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.]

[Handwritten signature in blue ink.]





- (vi) outorga de opção de compra de ações de emissão da Emissora;
- (vii) emissão de debêntures e/ou quaisquer outros títulos conversíveis em ações pela Emissora, bem como a outorga de opção de compra ou venda de quaisquer desses títulos;
- (viii) a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário;
- (ix) todas as deliberações que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente;
- (x) todas as deliberações que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e
- (xi) qualquer alteração ao estatuto social e/ou acordo de acionistas, se houver, com relação às matérias indicadas acima.

3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3 acima, na ocorrência (i) de vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, todos e quaisquer direitos de voto das Fiduciárias referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente (inclusive relativos a outras matérias que não as descritas na Cláusula 3.1 acima) somente poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

3.3. As Fiduciárias e a Emissora se obrigam a notificar previamente o Agente Fiduciário, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, sobre a realização de qualquer assembleia geral de acionistas ou reunião do conselho de administração da Emissora em que qualquer das matérias relacionadas na Cláusula 3.1 acima esteja na ordem do dia para ser discutida ou, na hipótese prevista na Cláusula 3.2 acima, sobre a realização de qualquer assembleia geral de acionistas ou reunião do conselho de administração da Emissora independentemente da ordem do dia, obrigando-se a apresentar a respectiva ordem do dia e a intenção de voto das Fiduciárias na mesma notificação.

3.3.1. O Agente Fiduciário deverá comunicar às Fiduciárias, por escrito, o veto ou não em relação à intenção de voto das Fiduciárias, conforme deliberação dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, obrigatoriamente, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia geral ou reunião do conselho de administração da Emissora.

3.3.2. As Fiduciárias não poderão exercer voto e a Emissora não deverá registrar ou implementar qualquer manifestação de voto das Fiduciárias, que viole ou esteja em desacordo com as deliberações dos Debenturistas de que trata a Cláusula 3.3.1 acima, com termos e





condições previstos no presente Contrato ou na Escritura de Emissão, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade, prioridade ou exequibilidade da Alienação Fiduciária, exceto se expressamente autorizado pelos Debenturistas.

3.3.3. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto nas deliberações dos Debenturistas de que trata a Cláusula 3.3.1 acima, no presente Contrato e/ou na Escritura de Emissão, tal deliberação societária por parte das Fiduciantes será nula de pleno direito, assegurado ao Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

3.3.4. Para fins de exercício do direito previsto na Cláusula 3.3.2 acima, as Fiduciantes e/ou a Emissora deverão enviar uma cópia da ata do respectivo ato societário ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data da sua realização.

3.4. A obrigação prevista nesta Cláusula Terceira configura-se obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES E DA EMISSORA

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, as Fiduciantes e a Emissora se obrigam, conforme aplicável, a:

- (i) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (ii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (iii) obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades da Emissora, bem como para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto, observados ainda os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional





do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue;

- (iv) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (v) monitorar o estrito cumprimento da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, inclusive a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo a escravo ou infantil, por seus respectivos representantes, funcionários, diretores, conselheiros e/ou fornecedores diretos e relevantes, inclusive, sem limitação, no que tange a eventuais inclusões destes no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (vi) observar e cumprir e fazer com que seus acionistas, controladas, coligadas e/ou sociedades sob controle comum ("Afiliadas") e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, pelo *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliações; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (vii) obter e manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas;
- (viii) manter a presente Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (ix) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Alienação Fiduciária e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no





prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

- (x) defender, às suas custas e expensas, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Debenturistas decorrentes deste Contrato contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, reivindicação, demanda, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) potencial ou não, que vier a ser de seu conhecimento, que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente Alienação Fiduciária;
- (xi) efetuar o pagamento pontual e integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ("Tributos"), que sejam inerentes à Alienação Fiduciária ou sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, exceto por aqueles que sejam discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos;
- (xii) abster-se de, direta ou indiretamente, **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar (ainda que sob condição suspensiva), ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre quaisquer Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, ou bens a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (xiii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário por este Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (xiv) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelo Agente Fiduciário dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;
- (xv) não **(a)** autorizar a realização, pela Emissora, de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros, estatutariamente prevista, em desconformidade com a Escritura de Emissão, com este Contrato e/ou com a Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** deliberar ou permitir que seja deliberada qualquer alteração relevante do objeto social das Fiduciárias que possa afetar a presente garantia, inclusive, mas sem limitação, os



direitos políticos e patrimoniais da Alienação Fiduciária e/ou das regras para distribuição dos Rendimentos das Ações;

- (xvi) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do seu conhecimento, sobre qualquer evento ou situação que afete ou possa afetar, de modo adverso e relevante **(a)** o Projeto, os negócios, os resultados, as operações, as propriedades ou as condições financeiras, econômicas, comerciais, regulatórias, reputacionais ou societárias da Emissora e/ou das Garantidoras; **(b)** a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; **(c)** a capacidade da Emissora e/ou das Garantidoras de **(1)** cumprir pontualmente suas obrigações financeiras previstas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia; ou **(2)** realizar a implantação, operação e/ou manutenção do Projeto; e **(d)** as demonstrações financeiras da Emissora e/ou das Garantidoras, de modo que estas não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso ("Efeito Adverso Relevante");
- (xvii) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, sobre a ocorrência de aprovação de distribuição de Rendimentos das Ações;
- (xviii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, na qual o Agente Fiduciário declara que ocorreu qualquer inadimplemento ao presente Contrato e/ou à Escritura de Emissão, as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, inclusive para consolidação da propriedade dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente nos termos do presente Contrato;
- (xix) caso se exija a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte) para a preservação ou manutenção da Alienação Fiduciária, em virtude de **(a)** alterações nas disposições legais e regulamentares aplicáveis aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou a qualquer das Partes; **(b)** alterações nas Obrigações Garantidas; **(c)** aquisição de Novas Ações; e/ou **(d)** necessidade de inclusão de qualquer outra pessoa como um agente de garantia, Agente Fiduciário e/ou devedor fiduciário, firmar e entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da referida exigência ou requerimento, quaisquer dos respectivos documentos e contratos que o Agente Fiduciário julgue necessários ou apropriados para tal fim;
- (xx) arquivar o presente Contrato na sede social da Emissora, deixando-o à disposição dos acionistas da Emissora;





- (xxi) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
- (xxii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede social, registros completos e precisos sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem como permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros e registros da Emissora com relação aos e Direitos Alienados Fiduciariamente e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as providências previstas neste inciso poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
- (xxiii) fornecer ao Agente Fiduciário informações ou documentos relativos aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as informações e os documentos previstos deverão ser fornecidos no prazo de até 1 (um) Dia Útil, mediante solicitação do Agente Fiduciário;
- (xxiv) não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vinculem ou criem qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Emissora, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Emissora;
- (xxv) não celebrar contratos com partes relacionadas ou terceiros que (a) sejam contrários à instituição da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato, ou (b) vinculem ou criem quaisquer ônus ou gravame ou limitação sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, ou, ainda (c) que prejudiquem o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas previstos neste Contrato, ou impeça as Fiduciantes ou a Emissora de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (xxvi) exclusivamente no caso das Fiduciantes (a) envidar seus melhores esforços para que a Emissora não realize qualquer pagamento de Rendimentos das Ações, em desconformidade com a Escritura de Emissão e/ou com este Contrato ou com a Lei das Sociedades por Ações, ou (b) não votar em assembleia geral da Emissora qualquer alteração relevante do objeto social da Emissora que possa afetar a presente garantia, inclusive, mas sem limitação, os direitos políticos e patrimoniais das Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto, em qualquer dos casos, se previamente aprovado pelos Debenturistas;



- (xxvii) manter as Ações Alienadas Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus, exceto pelos encargos criados no âmbito deste Contrato, bem como a envidar seus melhores esforços para salvaguardar as Ações Alienadas Fiduciariamente contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (xxviii) no caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à execução desta Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos seus direitos, interesses e garantias, nos termos do presente Contrato; e
- (xxix) manter os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) razoáveis comprovadamente incorridos como resultado: (a) de qualquer comprovada violação pelas Fiduciárias e/ou Emissora de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato; e (b) em relação à formalização e aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de acordo com este Contrato.

4.2. As obrigações previstas nesta Cláusula Quarta para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelas Fiduciárias e/ou Emissora, conforme o caso, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora das Fiduciárias, ficando facultado ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica, ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil.

4.3. Na qualidade de depositária do Livro de Registro de Ações Nominativas, no qual será averbada a existência da Alienação Fiduciária, a Emissora ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Emissora será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, Tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelo Agente Fiduciário, relativos, direta ou indiretamente, à posse do Livro de Registro de Ações Nominativas.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. As Fiduciárias e a Emissora declaram, com relação a si no que lhes for aplicável, na data deste Contrato, individualmente, que:



- (i) no caso da Emissora, da Conasa, da Zetta e da FBS, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) no caso da CLD, da Rocha Cavalcante, da M4 Investimentos e da Construtora Ibérica, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (iii) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e os demais documentos da Oferta Restrita, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem nenhuma ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral da qual as Fiduciárias ou Emissora, conforme o caso, tenham sido formalmente cientificadas até a presente data e não resultarão, direta ou indiretamente, em: **(a)** inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e **(c)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou Fiduciárias, exceto pela Alienação Fiduciária e por aqueles já existentes na presente data;
- (vi) inexistem, em relação às Fiduciárias, à Emissora, aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou à Alienação Fiduciária: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação, inclusive de natureza ambiental, ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou a Alienação Fiduciária;
- (vii) a Emissora e as Fiduciárias estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou

tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora e das Fiduciárias, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas até a presente data;

- (viii) (a) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, bem como as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto; e (b) detém todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício de suas atividades, bem como para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo em processo tempestivo de renovação, mediante realização do respectivo pedido de renovação perante o órgão competente dentro do prazo legal;
- (ix) observa a legislação trabalhista e previdenciária, de forma que: (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (x) nem a Emissora, nem as Fiduciárias e, de acordo com seu conhecimento, nem quaisquer das suas respectivas Afiliadas, nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora, as Fiduciárias e, de acordo com seu conhecimento, nem quaisquer controladoras e seus respectivos representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem



comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xi)** cumpre e faz com que suas Afiliadas, seus conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xii)** a Emissora e as Fiduciantes não possuem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que **(a)** tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Alienação Fiduciária;
- (xiii)** inexistente contra a Emissora e/ou contra as Fiduciantes, bem como contra suas respectivas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (xiv)** conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais pode estar sujeita, bem como se obriga a continuar a manter procedimentos para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção;
- (xv)** os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente encontram-se, no momento da celebração deste Contrato, absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal;
- (xvi)** não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii)** exceto pelos registros e averbações nos termos da Cláusula Segunda acima, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato;



- (xviii) não há acordo de acionistas da Emissora que afete o direito das Fiduciárias de dispor dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou cujas disposições afetem, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;
- (xix) após os registros e averbações nos termos da Cláusula Segunda acima, a Alienação Fiduciária constituir-se-á uma propriedade fiduciária e direito real em garantia válido, legal, legítimo, eficaz e perfeito, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação vigente;
- (xx) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas e integralizadas pelas Fiduciárias, e nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista;
- (xxi) as Fiduciárias é legítima titular e possuidora das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme descritas no Anexo I deste Contrato, as quais representam a totalidade do capital social da Emissora;
- (xxii) sem prejuízo da Cláusula Terceira deste Contrato, as Fiduciárias detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (xxiii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 6.2 abaixo foi devidamente assinada pelas Fiduciárias e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário;
- (xxiv) tem plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento (os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes das Debêntures), garantidas pela presente Alienação Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de remuneração e encargos moratórios, tudo nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xxv) todas as suas declarações e garantias, que constam deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos respectivos documentos da Oferta Restrita, verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes;
- (xxvi) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;



- (xxvii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato;
- (xxviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária aplicáveis (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e/ou aplicáveis, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos; ou (b) com exigibilidade suspensa em decorrência de adesão a programa de parcelamento, nos termos do artigo 151, inciso VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, conforme alterada ("Código Tributário Nacional");
- (xxix) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III Código de Processo Civil; e
- (xxx) cumprirá todas as obrigações e deveres assumidos nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato.

5.1.1. As Fiduciárias e/ou a Emissora, conforme o caso, comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento.

5.2. O Agente Fiduciário declara e assegura, na data deste Contrato, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) o seu(s) representante(s) legal(is) que assina(m) este Contrato possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu contrato social;
- (iii) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas;
- (iv) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra o Agente Fiduciário de acordo com os termos ora contratados;



- (v) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o disposto na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (vii) aceita integralmente este Contrato, todas as suas cláusulas e condições;
- (viii) assume integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Contrato, com relação às Debêntures e à presente Cessão Fiduciária;
- (ix) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583 e da regulamentação aplicável vigente;
- (x) observa e cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xi) inexistente contra si e/ou contra suas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.

5.2.1. O Agente Fiduciário declara que todos e quaisquer valores que venha a deter, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, às expensas das Fiduciárias e/ou da Emissora, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, executar judicial ou extrajudicialmente a Alienação Fiduciária e exercer, com relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a ele



assegurados por este Contrato e pela lei aplicável, podendo ainda vender, ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma excutir os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, nos termos descritos nas Cláusulas 6.1 a 6.1.7 abaixo, e aplicar os respectivos recursos para pagamento total ou parcial ou liquidação das Obrigações Garantidas.

6.1.1. As Fiduciantes e/ou a Emissora deverão contratar, às suas expensas, uma das seguintes empresas especializadas para realizar o laudo de avaliação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente: Ernst & Young Auditores Independentes S/S; PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou KPMG Auditores Independentes ("Avaliador Autorizado" e "Laudo de Avaliação", respectivamente) e apresentar o Laudo de Avaliação ao Agente Fiduciário no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão.

6.1.1.1. Caso as Fiduciantes e/ou a Emissora não apresentem o Laudo de Avaliação ao Agente Fiduciário no prazo estipulado na Cláusula 6.1 acima, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo.

6.1.2. No prazo de até 3 (três) dias contados da emissão do Laudo de Avaliação pelo Avaliador Autorizado, o Agente Fiduciário deverá realizar a convocação de leilão extrajudicial para venda, cessão, transferência ou alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, mediante edital a ser publicado 3 (três) vezes no diário oficial e em jornal de grande circulação a ser indicado pelo Agente Fiduciário ("Edital de Convocação Primeiro Leilão"), sendo certo que o referido leilão deverá observar as seguintes condições: **(i)** o valor mínimo para excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente será de 80% (oitenta por cento) do seu valor venda forçada conforme indicado no Laudo de Avaliação, somado ao valor correspondente aos encargos e custas necessárias à realização do leilão, inclusive mas não se limitando às publicações e à comissão do leiloeiro ("Despesas de Leilão"); e **(ii)** o leilão ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em local a ser indicado pelo Agente Fiduciário, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contado da data da publicação do Edital de Convocação Primeiro Leilão ("Primeiro Leilão").

6.1.3. Caso os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos, cedidos, transferidos ou alienados no Primeiro Leilão, o Agente Fiduciário deverá realizar a convocação de segundo leilão extrajudicial para venda, cessão, transferência ou alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, no prazo de até 3 (três) dias contados do encerramento do Primeiro Leilão, mediante edital a ser publicado 3 (três) vezes no diário oficial e em jornal de grande circulação a ser indicado pelo Agente Fiduciário ("Edital de Convocação Segundo Leilão"), sendo certo que o referido leilão deverá observar as seguintes condições: **(i)** o valor mínimo de excussão Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente será o melhor preço encontrado, desde que este não configure preço vil; e **(ii)** o leilão ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em local a ser indicado pelo Agente Fiduciário, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze)



dias contado da data da publicação do Edital de Convocação Segundo Leilão ("Segundo Leilão").

6.1.4. Tanto no Primeiro Leilão quanto no Segundo Leilão, a venda, cessão transferência ou alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente deverá ocorrer pelo melhor ou único preço encontrado, conforme o caso, desde que observadas as condições dispostas nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.3 acima, conforme o caso.

6.1.5. Caso as Fiduciantes ou a Emissora não apresente o Laudo de Avaliação no prazo previsto na Cláusula 6.1.1 acima, ou os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos, cedidos, transferidos ou alienados no Segundo Leilão, ficará permitida a venda privada pelo Agente Fiduciário, a qualquer tempo, pelo critério de melhor preço, desde que este não configure preço vil.

6.1.6. O Agente Fiduciário poderá negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, estando autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os procedimentos para execução da Alienação Fiduciária.

6.1.7. As Fiduciantes e a Emissora obrigam-se desde já a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias à excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e recebimento dos recursos dela decorrentes.

6.1.8. Os recursos decorrentes da excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão ser aplicados na seguinte ordem (i) pagamento dos custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, as Despesas de Leilão; (ii) pagamento de Tributos, multas e encargos moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão; (iii) pagamento da Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iv) pagamento de quaisquer valores de principal das Debêntures, devidos nos termos da Escritura de Emissão.

6.2. Caso o produto da excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Emissora continuará responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos às Fiduciantes no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

6.3. Neste ato, as Fiduciantes e a Emissora nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu



bastante procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para, agindo isolada ou conjuntamente, tomar em nome das Fiduciárias e/ou da Emissora, conforme o caso, qualquer medida com relação às matérias tratadas neste Contrato, conforme abaixo:

- (i) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de uma hipótese de vencimento antecipado da Debêntures:
 - (a) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Fiduciárias e/ou Emissora relativo à Alienação Fiduciária, necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Alienação Fiduciária, bem como aditar este Contrato para tais fins, incluindo promover os registros ou averbações deste Contrato e de seus aditamentos nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e no Livro de Registro de Ações Nominativas; e
 - (b) praticar, em nome das Fiduciárias, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato e/ou da legislação em vigor.
- (ii) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, conforme previsto na Escritura de Emissão:
 - (a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, observado o disposto na Cláusula 6.1 acima;
 - (b) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, de forma privada ou amigável, dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
 - (c) recuperar a posse dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
 - (d) receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos do Agente Fiduciário e devolvendo às Fiduciárias o que eventualmente sobejar;



- (e) cobrar e executar quaisquer dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicium*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que o Agente Fiduciário venha a julgar apropriados para a consecução do objeto deste Contrato;
- (f) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente a terceiros, bem como representar as Fiduciantes perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos e cartórios de protesto;
- (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato; e
- (h) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para fins exclusivos de exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração.

6.3.1. Os poderes descritos na Cláusula 6.2 acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo IV deste Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

6.3.2. As Fiduciantes e a Emissora, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se a renovar a procuração outorgada ao Contrato nos termos desta Cláusula 6.2 com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do vencimento da procuração a ser renovada, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo a lei aplicável e com os documentos societários das Fiduciantes ou da Emissora, conforme o caso. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas.

6.3.3. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, as Fiduciantes e a Emissora comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um



instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

6.3.4. As Fiduciantes concordam que o não cumprimento da obrigação mencionada na Cláusula 6.3.1 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

6.4. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução da Alienação Fiduciária, além de eventuais Tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.5. A excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão (incluindo, mas não se limitando, a Fiança e/ou a Cessão Fiduciária).

6.6. As Fiduciantes, neste ato, renuncia, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente por parte do Agente Fiduciário.

6.6.1. Na hipótese de execução da presente Alienação Fiduciária, as Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver da Emissora, do Agente Fiduciário ou do(s) comprador(es) dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. As Fiduciantes reconhece, portanto: **(i)** que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, o Agente Fiduciário ou o(s) adquirente(s) dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa do Agente Fiduciário ou do(s) adquirente(s) dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, considerando que o valor residual de venda, cessão, alienação, disposição e/ou transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente será restituído às Fiduciantes, após o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações, instruções e notificações por qualquer das Partes em virtude deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os endereços abaixo:



(i) Para as Fiduciárias:

Conasa Infraestrutura S.A.

Avenida Higienópolis, nº 1601, sala 701 – Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis

CEP 86015-270, Londrina – PR

At.: Mario Vieira Marcondes Neto

Tel.: (43) 3025-3636

E-mail: mariomarcondes@conasa.com

CLD Construtora Laços e Detenedores e Eletrônica Ltda.

Rua Simone Martini, nº 300, Jardim Santa Maria

CEP 03573-170, São Paulo – SP

At.: Labib Faour Auad

Tel.: (11) 2726 0429

E-mail: labib@clcdconsladel.com.br

Zetta Infraestrutura e Participações S.A.

Rua Tabapuã, nº 82, 3º andar, Sala 302, Itaim Bibi

CEP 04533-000, São Paulo – SP

At.: Alexandre Sampaio

Tel.: (11) 3742 4050

E-mail: alexandre.sampaio@zettainfra.com.br

Construtora Rocha Cavalcante Ltda.

Rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 255, Jardim Tavares

CEP 58.402-300, Campina Grande – PB

At.: Henio Galdino

Tel.: (83) 3322 6933

E-mail: henio@gruporochavacavante

FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

Rua Cenno Sbrighi, nº 170, Água Branca

CEP 05036-010, São Paulo – SP





At.: Marco Antonio Salvoni

Tel.: (11) 3130 8400

E-mail: salvoni@turitaholding.com.br

M4 Investimentos e Participações Ltda.

Rua Carlos Maria Dela Paolera, nº 57, Bosque da Saúde

CEP 04150-040, São Paulo – SP

At.: Felipe Mahana

Tel.: (11) 3846 7590

E-mail: felipe@m4investimentos.com.br

Construtora Ibérica Ltda.

Avenida Santa Cruz, nº 1.232, Galpão, Humberto Antunes

CEP 26700-000, Mendes – RJ

At.: Bruno Ferreira Caraméz

Tel.: (24) 2465 3094

E-mail: bruno.caraméz@ibericaconstrutora.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, cj. 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Tel.: (21) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iii) Para a Emissora:

Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, sala 504, Alvorada

CEP 78048-340, Cuiabá – MT

At.: Cesar Alcides Ferreira de Menezes

Tel.: (65) 3046-4900



E-mail: cesar.menezes@viabrasilmt.com.br

7.2. As comunicações, instruções e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima. As comunicações, instruções e as notificações feitas por correio eletrônico (e-mail) serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

8.1. A Alienação Fiduciária outorgada no âmbito deste Contrato será liberada integralmente pelo Agente Fiduciário, única e exclusivamente quando do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas ("Condição para Liberação").

8.2. Cumprida a Condição para Liberação, o Agente Fiduciário **(i)** autorizará a transferência de valores referentes aos Rendimentos das Ações que estejam eventualmente depositados na Conta Vinculada para a conta de titularidade das Fiduciárias e de sua livre movimentação; e **(ii)** entregará às Fiduciárias o termo de quitação na forma do Anexo V ao presente Contrato ("Termo de Liberação"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do cumprimento da Condição para Liberação, e cooperará no que for necessário com as Fiduciárias para dar ciência às instituições financeiras acerca da liberação da garantia e para realizar a averbação do Termo de Liberação nos Cartórios RTD Competentes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições contidas neste Contrato.

9.1.1. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou modificados.

9.2. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e obriga e vincula, em caráter irrevogável e irretratável, as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários, bem como beneficia o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários, na qualidade de representante dos Debenturistas e





exclusivamente em benefício destes.

9.3. Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

9.4. As Fiduciárias e a Emissora não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstas sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e devidamente registrado nos Cartórios RTD Competentes.

9.6. A Alienação Fiduciária instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pelas Fiduciárias ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência (incluindo, mas não se limitando, a Cessão Fiduciária).

9.7. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Fiduciárias e/ou a Emissora de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, ou ainda documentos relacionados à Oferta Restrita.

9.8. Nada contido no presente afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação das Fiduciárias por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

9.9. As Fiduciárias e a Emissora respondem por todas as despesas decorrentes do presente Contrato, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de tabelionatos de notas e de cartórios de registro de títulos e documentos, de quitações fiscais e qualquer Tributo devido sobre a operação.

9.10. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

9.11. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes obrigam-se a negociar, no menor





prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

9.12. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

9.13. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DEZ – LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Este Contrato será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

(as assinaturas seguem nas 10 (dez) páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas 1/10 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentadores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda., a Construtora Ibérica Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.


Nome: Mario Vieira Marcondes Neto
Cargo: Diretor Presidente

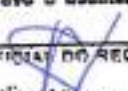

Nome: Cesar Alcides Ferreira de Menezes
Cargo: Diretor de Engenharia e Operações



REGINA FRANÇA ISIDRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOA JURÍDICA

AVERBAÇÃO

O presente documento foi devidamente averbado à margem do registro Nº 132.344 do Livro 9.1430 Campina Grande, 05/06/2020.
Dou fé. Subcrevo e assino.


Pauline Viana dos Santos
SUBSTITUTA





(Página de assinaturas 2/10 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda., a Construtora Ibérica Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

CLD CONSTRUTORA LAÇOS E DETENTADORES E ELETRÔNICA LTDA.


Nome: Labib Faour Auad
Cargo: Sócio Administrador


Nome: Jorge Marques Moura
Cargo: Sócio Administrador



(Página de assinaturas 3/10 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda., a Construtora Ibérica Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Alexandre Sampaio Silva
Cargo: Diretor

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Handwritten signature at the bottom center.





(Página de assinaturas 4/10 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentadores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda., a Construtora Ibérica Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

Nome: Luis Claudio Mahana
Cargo: Procurador





(Página de assinaturas 5/10 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentadores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda., a Construtora Ibérica Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.

Nome: Ewerton Cristiano de Oliveira
Cargo: Diretor

Nome: Emanuel Fagner dos Santos Silva
Cargo: Diretor





(Página de assinaturas 6/10 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda., a Construtora Ibérica Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Luis Claudio Mahana

Cargo: Sócio Administrador





(Página de assinaturas 7/10 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentadores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda., a Construtora Ibérica Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA.

Nome: Bruno Ferreira Caraméz
Cargo: Sócio Administrador

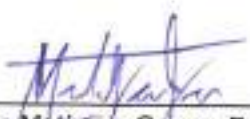
Nome: Paulo André Gil Boschiero
Cargo: Procurador





(Página de assinaturas 8/10 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentadores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda., a Construtora Ibérica Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**


Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Administrador


















(Página de assinaturas 9/10 "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentadores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda., a Construtora Ibérica Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Nome: Cesar Alcides Ferreira de Menezes
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Labib Faour Auad
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro e
de Relações com Investido





(Página de assinaturas 10/10 do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detenedores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda., a Construtora Ibérica Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.)

Testemunhas:

Nome: Ivan Itiro Yabushita
RG: 5.769.269-3 SSP/PR
CPF/ME: 822.452.079-04

Nome: Luiz Henrique Martins Branduliz
RG: 28.492.756-9 SSP/SP
CPF/ME: 310.978.058-59





ANEXO I

ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentadores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda., a Construtora Ibérica Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.

ACÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Fiduciante (Acionista)	Nº Ações	Percentual do capital social da Emissora
CONASA INFRAESTRUTURA S.A.	15.200.000 (quinze milhões e duzentas mil)	40%
CLD CONSTRUTORA LAÇOS E DETENTADORES E ELETRÔNICA LTDA.	9.880.000 (nove milhões oitocentos e oitenta mil)	26%
ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.	4.677.000 (quatro milhões seiscentas e setenta e sete mil)	12,31%
CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.	4.608.750 (quatro milhões seiscentas e oito mil, setecentas e cinquenta)	12,13%
FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.	2.688.750 (dois milhões seiscentas e oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta)	7,08%
M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	580.000 (quinhentas e oitenta mil)	1,53%
CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA.	365.500 (trezentas e sessenta e cinco mil e quinhentas)	0,96%
TOTAL	38.000.000 (trinta e oito milhões)	100%

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the FBS (Fiduciária Brasileira de Seguros) and the number 44.



ANEXO II

ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda., a Construtora Ibérica Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
2. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 25 de abril de 2020 ("Data de Emissão").
3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
4. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures.
5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
6. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.
7. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente a (i) 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até 25 de outubro de 2020 (exclusive); (ii) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2020 (inclusive) e 25 de abril de 2021 (exclusive); (iii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, entre 25 de abril de 2021 (inclusive) e 25 de outubro de 2021 (exclusive); (iv) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2021 (inclusive) e 25 de abril de 2022 (exclusive); e (v) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, a partir de 25 de abril de 2022 (inclusive) até a Data de



Vencimento (exclusive) ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

8. **Prazo e Data Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 25 de abril de 2024 ("Data de Vencimento").
9. **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 8 (oito) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de outubro de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
10. **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 7 (sete) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização").
11. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a determinada parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração proporcional à referida parcela da amortização extraordinária, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total a ser amortizado





extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

- 12. Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso a Emissora, previamente à Data de Vencimento, venha a emitir debêntures nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), a Emissora deverá obrigatoriamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento dos valores decorrentes da integralização das referidas debêntures, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio *flat* incidente sobre o valor total a ser resgatado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total").
- 13. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Agente de Liquidação ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.
- 14. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.





ANEXO III

ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentadores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda., a Construtora Ibérica Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.

MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, de um lado:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1601, sala 701 – Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, CEP 86015-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.300.075.760, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Conasa");

CLD CONSTRUTORA LAÇOS E DETENTADORES E ELETRÔNICA LTDA., sociedade empresária limitada, por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Simone Martini, nº 300, Jardim Santa Maria, CEP 03573-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.996.615/0003-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.203.690.566, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("CLD");

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 82, 3º andar, Sala 302, Itaim Bibi, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.696.380/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.449.894, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Zetta");

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 255,



Jardim Tavares, CEP 58402-300, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.323.098/0001-92, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba ("JUCEPB") sob o NIRE 25.2.0001651-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Rocha Cavalcante");

FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cenno Sbrighi, nº 170, Edif. I, 4º andar, Água Branca, CEP 05036-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.806.555/0001-33, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.471.121, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("FBS");

M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Maria Dela Paolera, nº 57, Bosque da Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.252.064/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.229.740.099, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("M4 Investimentos");

CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Santa Cruz, nº 1.232, Galpão, Humberto Antunes, CEP 26700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.830.046/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 332.0137914-4, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Construtora Ibérica", e, em conjunto com a Conasa, a CLD, a Zetta, a Rocha Cavalcante, a FBS e a M4 Investimentos, "Fiduciantes");

de outro lado, na qualidade de credor fiduciário e agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente:





VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, sala 504, Alvorada, CEP 78048-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.321.304/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMT") sob o NIRE 51300016061, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Emissora");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 22 de abril de 2020, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato"); e
- (ii) as Partes desejam aditar o Contrato para atualizar a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente constantes do Anexo I do Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("[•] Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído no Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas no Contrato e as definições contidas neste [•] Aditamento, prevalecerão, para fins exclusivos deste [•] Aditamento, as definições aqui estabelecidas.

1.2. Todas as referências contidas neste [•] Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista [a existência de [•] Novas Ações, nos termos da Cláusula [•] do Contrato] as Partes desejam aditar o **Anexo I** do Contrato a fim de atualizar quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente, o qual passará a vigorar, a partir desta data, na forma do Anexo A ao presente [•] Aditamento.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES E REGISTRO

3.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio deste [•] Aditamento.

3.2. As Fiduciárias obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente [•] Aditamento, tal como previsto no Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato em [•] ([•]) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURAS]

[Inserir Anexo A ao [•] Aditamento]

51





ANEXO IV

ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentadores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda., a Construtora Ibérica Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.

MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

Pelo presente instrumento de mandato,

CONASA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1601, sala 701 – Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, CEP 86015-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.837.556/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.300.075.760, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados abaixo ("Conasa");

CLD CONSTRUTORA LAÇOS E DETENTADORES E ELETRÔNICA LTDA., sociedade empresária limitada, por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Simone Martini, nº 300, Jardim Santa Maria, CEP 03573-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.996.615/0003-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.203.690.566, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados abaixo ("CLD");

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 82, 3º andar, Sala 302, Itaim Bibi, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.696.380/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.449.894, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados abaixo ("Zetta");

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Álvaro de Araújo Pereira, nº 255, Jardim Tavares, CEP 58402-300, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.323.098/0001-92, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba ("JUCEPB") sob o NIRE 25.2.0001651-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados abaixo ("Rocha Cavalcante");



FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cenno Sbrighi, nº 170, Edif. I, 4º andar, Água Branca, CEP 05036-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.806.555/0001-33, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.471.121, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados abaixo ("FBS");

M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Maria Della Paolera, nº 57, Bosque da Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.252.064/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.229.740.099, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados abaixo ("M4 Investimentos");

CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Santa Cruz, nº 1.232, Galpão, Humberto Antunes, CEP 26700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.830.046/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 332.0137914-4, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados abaixo ("Construtora Ibérica", e, em conjunto com a Conasa, a CLD, a Zetta, a Rocha Cavalcante, a FBS e a M4 Investimentos, "Fiduciantes");

VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, sala 504, Alvorada, CEP 78048-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.321.304/0001-47, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMT") sob o NIRE 51300016061, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados abaixo ("Emissora" e, em conjunto com as Fiduciantes, "Outorgantes");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Outorgado");

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" datado de 22 de abril de 2020, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme



alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"), conforme abaixo:

(i) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de uma hipótese de vencimento antecipado da Debêntures:

- (a) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à Alienação Fiduciária, necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Alienação Fiduciária, bem como aditar o Contrato para tais fins, incluindo promover os registros ou averbações deste Contrato e de seus aditamentos nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e no Livro de Registro de Ações Nominativas; e
- (b) praticar, em nome das Outorgantes, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato e/ou da legislação em vigor.

(ii) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, conforme previsto na Escritura de Emissão:

- (a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte;
- (b) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, de forma privada ou amigável, dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (c) recuperar a posse dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (d) receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos provenientes da venda, cessão ou transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos do Agente Fiduciário e devolvendo às Fiduciárias o que eventualmente sobejar;
- (e) cobrar e executar quaisquer dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos,



transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que o Agente Fiduciário venha a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato;

- (f) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda pública ou privada ou a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente a terceiros, bem como representar as Outorgantes perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos e cartórios de protesto;
- (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato; e
- (h) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para fins exclusivos de exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [•] de [•] de 20[•], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

(inserir assinaturas)



CLD CONSTRUTORA LAÇOS E DETENTEDORES E ELETRÔNICA LTDA.

(inserir assinaturas)

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.

(inserir assinaturas)

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

(inserir assinaturas)

FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.

(inserir assinaturas)

M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

(inserir assinaturas)

CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA.

(inserir assinaturas)

VIA BRASIL MT 320 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

(inserir assinaturas)





ANEXO V

ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentadores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., a M4 Investimentos e Participações Ltda., a Construtora Ibérica Ltda., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

À

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

[endereço]

At.: [●]

CLD CONSTRUTORA LAÇOS E DETENTADORES E ELETRÔNICA LTDA.

[endereço]

At.: [●]

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.

[endereço]

At.: [●]

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

[endereço]

At.: [●]

FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.

[endereço]

At.: [●]

M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.





[endereço]

At.: [•]

CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA.

[endereço]

At.: [•]

Ref.: Termo de Liberação – Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre a Conasa Infraestrutura S.A., a CLD Construtora Laços e Detentores e Eletrônica Ltda., a Zetta Infraestrutura e Participações S.A., a Construtora Rocha Cavalcante Ltda., a FBS Construção Civil e Pavimentação S.A., M4 Investimentos e Participações Ltda. e Construtora Ibérica Ltda. ("Fiduciantes"), na qualidade de fiduciantes, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de credor fiduciário, com interveniência e anuência da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A. ("Emissora") em 22 de abril de 2020, conforme aditado ("Contrato"), registrado (i) no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [•]; (ii) no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, sob o nº [•]; (iii) no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sob o nº [•]; (iv) no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [•]; e (v) no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, sob o nº [•], por meio do qual as Fiduciantes alienou fiduciariamente a totalidade das ações de emissão da Emissora de sua titularidade ("Alienação Fiduciária" e "Ações Alienadas Fiduciariamente", respectivamente), como garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiduciantes na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Obrigações Garantidas").

Tendo em vista o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário concede neste ato às Fiduciantes e a Emissora a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a Alienação Fiduciária, de forma que os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente passam, a partir desta data, a estar totalmente livres e desembaraçados, ficando as Fiduciantes e/ou a Emissora expressamente autorizadas a providenciar todos os registros que se fizerem necessários para liberação da Alienação Fiduciária nos termos aqui indicados.





Os termos aqui utilizados com inicial em letra maiúscula e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

(inserir assinaturas)

59
JURIDICO
3S